

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br**NORMA Nº 31/08**

Dispõe sobre a Manutenção e Instalação de Sistemas de Ar Condicionado e de Refrigeração em geral.

A CÂMARA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições regulamentares, de acordo com o disposto na letra "e" do Artigo 46 da Lei nº 5194 de 24 DEZ 1966;

Considerando que esta mesma Lei, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, em seu artigo 1º, combinado com os artigos 7º, 8º e 9º, além de caracterizar estas profissões, estabelece suas atribuições;

Considerando a Resolução nº 218/73 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando que a Lei nº 6496 de 07 DEZ 1977, exige o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Resolução nº 336 de 27 OUT 1989 do CONFEA;

Considerando a Resolução nº 1010/05 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando que a não observância das recomendações técnicas no uso e conservação dos equipamentos implica em instalações de baixo rendimento, alto consumo de energia, paradas freqüentes e outros;

Considerando que as instalações frigoríficas destinadas à conservação de alimentos objetivam preservar as propriedades de produtos perecíveis, e que em caso de falha dessas instalações poderá haver perda parcial ou total desses produtos;

Considerando que as instalações frigoríficas em geral assim como os sistemas de ar condicionado operam com vasos sob pressão, configurando o risco de explosão, e que os fluídos frigorígenos em caso de vazamento podem acarretar danos às pessoas ou ao meio ambiente;

Considerando da deliberação tomada na Sessão Extraordinária Nº 892 da Câmara Especializada de Engenharia Industrial realizada em 06 de Junho de 2008;

DECIDE:

Art. 1º As atividades de manutenção e instalação dos sistemas de refrigeração a seguir relacionados, somente poderão ser executados sob a Responsabilidade Técnica de profissional habilitado e registrado no CREA-RS:

I. Sistemas de Ar Condicionado e refrigeração em geral:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br

- Ar condicionado com potência frigorífica instalada em compressores igual ou superior à 15.000 Kcal (60.000 BTU ou 5 TR);
- Instalações e sistemas de refrigeração comercial/industrial em geral excluindo-se refrigeradores e congeladores domésticos e instalações comerciais com potência inferior à 5CV;

Art. 2º Poderão responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades do artigo anterior os Engenheiros Mecânicos, Industrial Mecânico, Operacionais Modalidade Mecânica, Tecnólogos e Técnicos em Refrigeração.

Art. 3º As atividades citadas no Artigo 1º serão objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 4º Obriga-se o Responsável Técnico a adotar para fins de fiscalização ficha de ocorrências que deverá ser afixada na unidade, e conter todas as anotações relativas ao equipamento, bem como anualmente deverá o Responsável Técnico anexar a ela laudo circunstanciado a respeito do estado do equipamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de junho de 2008.